



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Anna Paola Ramalho Vieira, inscrição n. 289243.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, Subseção de Teófilo Otoni/MG, com data da inscrição definitiva desde 14/05/2001 e cópia de documento extraído da internet, informando a habilitação no concurso público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Espírito Santo.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia, V - Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas (...)*".

Com relação ao exercício de advocacia, a candidata apresentou apenas a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, demonstrando a data de sua inscrição definitiva neste Órgão, não tendo juntado certidão de Secretaria de Juízo que confirme sua atuação como



## L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

advogada em feitos, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como exigido no Edital (*nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da OAB*).

A forma de comprovação da aprovação em concurso público, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

A requerente, no entanto, apresentou para fins de comprovar aprovação em concurso público cópia de documento extraído da internet, informando a habilitação no concurso público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Espírito Santo, e não certidão da entidade que promoveu o concurso ou publicação oficial, como requer o Edital.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora